



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026

Substitui o art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2026, para explicitar a distinção entre a adesão facultativa ao Programa e as obrigações impostas aos estabelecimentos abrangidos pela Lei.

O art. 5º do Projeto de Lei nº 80/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I – afixar, em locais visíveis e de ampla circulação, cartazes informativos contendo orientações sobre prevenção à violência contra a mulher e canais oficiais de denúncia;
- II – divulgar os telefones de emergência, inclusive 153, 190 e 180; e
- III – comunicar às autoridades competentes ocorrências de violência em suas dependências, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A adesão ao Programa e a obtenção do respectivo Selo terão caráter facultativo, não desobrigando os estabelecimentos do cumprimento das obrigações previstas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º A afixação de que trata o inciso I deverá ocorrer em locais como entradas, caixas, banheiros e demais áreas comuns.

§ 3º O material informativo poderá ser disponibilizado pelo Poder Executivo em formato digital.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a técnica legislativa e garantir a segurança jurídica da norma.

A redação original do caput do art. 5º gerava ambiguidade ao misturar o conceito de "adesão ao Programa" com obrigações impositivas.

Com a nova redação proposta, fica categoricamente claro e sem margem para dúvidas interpretativas: as obrigações de segurança, informação e denúncia de violência contra a mulher são obrigatórias para todos os estabelecimentos abrangidos, enquanto a participação formal no Programa e o recebimento do Selo permanecem como um ato facultativo e promocional.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XW58-X40U-695W-1S7E



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XW58X40U695W1S7E>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XW58-X40U-695W-1S7E

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - XW58-X40U-695W-1S7E